

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 33º andar
CEP 20050-901, Rio de Janeiro, RJ

Superintendente de Relações com Empresas – SEP

At.: Sr. Fernando Soares Vieira

Gerência de Relações com Empresas – GEA-3

At. Sr. Gustavo dos Santos Mulè
Rafael da Cruz Peixoto

Ref.: **Ofício nº 424/2026/CVM/SEP/GEA-3 | Solicitação de informações – Processo CVM nº 19957.016053/2026-19**

Prezados Senhores,

VIBRA ENERGIA S.A., companhia aberta, com sede social na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**” ou “**Vibra**”), em atenção ao Ofício nº 424/2026/CVM/SEP/GEA-3, de 5 de outubro de 2026 (“**Ofício**”), vem, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos solicitados acerca da divergência de interpretação entre a Companhia e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“**Petrobras**”) quanto ao prazo de apresentação do seu plano de descontinuação do uso de marcas licenciadas (“**Plano de Debranding**”).

1 Considerações Iniciais

- 1.1** A Companhia e a Petrobras são partes do Contrato de Licenciamento de Uso de Marcas celebrado em 22 de setembro de 2017, aditado em 28 de junho de 2019 e em 25 de junho de 2021 (“**Contrato de Licenciamento**”), cuja vigência se estende até 28 de junho de 2029.
- 1.2** Em 9 de janeiro de 2024, a Petrobras comunicou à Companhia não ter interesse, naquele momento, em renovar o Contrato de Licenciamento e solicitou a apresentação pela Companhia do Plano de *Debranding*.
- 1.3** Em 10 de janeiro de 2024, a Vibra divulgou fato relevante sobre o recebimento da correspondência enviada pela Petrobras, esclarecendo que o licenciamento das marcas permaneceria vigente até junho de 2029, que a possibilidade de não renovação já integrava seu planejamento de médio e longo prazo e que a comunicação não implicava alteração de sua estratégia perante revendedores e clientes.

- 1.4** Em correspondências e discussões subsequentes, as partes manifestaram entendimentos distintos sobre a interpretação das cláusulas 3.3¹ e 12.5² do Contrato de Licenciamento invocadas pela Petrobras para exigir a apresentação do Plano de *Debranding*. A Petrobras sustentou que a sua comunicação de desinteresse na renovação desencadearia o prazo de 180 dias para apresentação do Plano de *Debranding*; a Vibra, por sua vez, sustentou que os prazos previstos na cláusula 12.5 se referem à rescisão ou resilição contratual, e não à mera manifestação antecipada de desinteresse na renovação, e que a apresentação do Plano de *Debranding* naquele momento seria prematura.
- 1.5** Em 23 de julho de 2025, a Petrobras reiterou sua solicitação de apresentação do Plano de *Debranding*, indicando novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para seu atendimento. Em resposta encaminhada em 27 de outubro de 2025, a Vibra reafirmou (i) que o Contrato de Licenciamento permanece vigente até 28 de junho de 2029; (ii) seu entendimento quanto à inaplicabilidade do prazo previsto na Cláusula 12.5 à mera manifestação de desinteresse na renovação contratual; e (iii) que, caso mantida a intenção de não renovação pela Petrobras, apresentará o Plano de *Debranding* no prazo que entende contratualmente aplicável.

2 Status das Discussões

- 2.1** A Companhia formalizou sua posição sobre a exigibilidade do Plano de *Debranding* por meio da correspondência de 27 de outubro de 2025. Desde então, não houve alteração material da situação jurídica da questão: a divergência de entendimentos entre as partes permanece, sem que tenha havido ajuizamento de processo judicial ou instauração de procedimento arbitral pela Petrobras.
- 2.2** Não houve formalização de entendimento comum entre as partes quanto à interpretação das disposições contratuais em questão, de modo que a divergência de entendimentos anteriormente manifestada permanece sem solução expressamente acordada.
- 2.3** A divergência quanto ao prazo de apresentação do Plano de *Debranding* não é objeto de processo judicial ou procedimento arbitral instaurado pela Companhia, tampouco a Companhia recebeu comunicação de medida dessa natureza por parte da Petrobras.

3 Divulgação de Informações

- 3.1** A Companhia reconhece a relevância do Contrato de Licenciamento e do tema para seus negócios, o que é reiterado pelo fato de a descrição dos principais termos e condições do

¹ "3.3. Caso haja manifestação de interesse, por qualquer das Partes, de não prorrogação do Contrato, deverá ser observado o disposto na cláusula 12.5 e seguintes, relativamente ao processo de debranding."

² "12.5. Debranding. Em caso de rescisão ou resilição do presente Contrato, a Licenciada deverá apresentar um plano de debranding à Licenciante, em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da respectiva notificação, em linha com as especificações previstas no Anexos 7A e 7B.

12.5.1. Poderá a Licenciante, até 30 (trinta) dias após o recebimento do citado plano de debranding, (i) aprová-lo; (ii) efetuar sugestões de alterações; (iii) solicitar que sejam detalhadas algumas ações; (iv) vetar a execução de ações que possam prejudicar a validade, a reputação ou distinção de qualquer uma das Marcas ou que possam causar uma violação do presente Contrato.

12.5.2. Caso ocorra alguma hipótese descrita nas alíneas (ii), (iii) e (iv) da cláusula 12.5.1, a matéria deverá ser submetida novamente à Licenciante em até 15 (quinze) dias. A Licenciante terá 10 (dez) dias para avaliar.

12.5.3. O debranding deverá ser realizado pela Licenciada em no máximo 01 (um) ano após a aprovação final do seu respectivo plano, à exceção de: (i) bases operacionais, em geral, frotas, pontos de venda e embalagens de lubrificantes, em que o prazo máximo será de 2 (dois) anos; (ii) Postos de Serviço, em que o prazo máximo será de 6 (seis) anos; e (iii) uso das Marcas Corporativas, em que o prazo máximo será de 180 (cento e oitenta) dias."

referido acordo, incluindo seus aditamentos, ter sido, historicamente, apresentada pela Companhia em seu formulário de referência³.

- 3.2** Ainda, desde a realização de sua oferta pública inicial de distribuição de ações em 2017, a Companhia apresenta, no item 4.1 do seu formulário de referência, o risco de não renovação ou rescisão do Contrato de Licenciamento como um dos fatores com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento na Companhia, sob o título *“a Companhia utiliza marcas que pertencem à Petrobras e possui contrato de licenciamento dessas marcas. A não renovação ou rescisão desse contrato pode causar efeito adverso para a Companhia.”*
- 3.3** De forma consistente com a relevância dada pela Companhia em relação ao Contrato de Licenciamento, em 10 de janeiro de 2024 a Companhia divulgou fato relevante acerca da manifestação de desinteresse na renovação recebida da Petrobras e seus efeitos então conhecidos. Adicionalmente, a existência de divergência quanto ao prazo de apresentação do plano foi refletida no fator de risco acima indicado desde a primeira versão do formulário de referência relativa ao exercício social de 2024.
- 3.4** Desde então, à luz das informações disponíveis à administração, a Companhia não identificou alteração concreta da situação anteriormente divulgada no fato relevante de 10 de janeiro de 2024 e no item 4.1 do formulário de referência que, por si só, justificasse nova divulgação específica ao mercado. Com efeito, o Contrato de Licenciamento permanece vigente até 28 de junho de 2029, a Companhia mantém seu entendimento quanto à interpretação das disposições contratuais pertinentes e não houve, desde outubro de 2025, alteração material da situação jurídica da questão, permanecendo a divergência de entendimentos, já refletida no formulário de referência, sem que tenha sido instaurada discussão judicial ou arbitral para fazer valer a posição da Petrobras.
- 3.5** Assim, a ausência de divulgação adicional específica não decorreu de avaliação de irrelevância do tema, mas da inexistência, na avaliação da administração, de fato novo que alterasse substancialmente o quadro já comunicado ao mercado, inclusive no que se refere à própria existência da divergência, divulgada no item 4.1 do formulário de referência, ou que, consideradas as circunstâncias concretas, configurasse informação relevante sujeita a divulgação imediata nos termos da regulamentação aplicável, em especial da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
- 3.6** A Companhia permanece acompanhando a execução do Contrato de Licenciamento e eventuais desdobramentos da divergência, comprometendo-se a observar seus deveres de divulgação caso sobrevenham fatos ou circunstâncias que, nos termos da regulamentação aplicável, exijam atualização das informações prestadas ao mercado.

4 Conclusão

- 4.1** Em síntese, (i) a divergência de interpretação contratual entre as partes permanece sem solução expressamente acordada, não tendo havido alteração material da situação jurídica da questão desde a última manifestação da Vibra, em outubro de 2026; (ii) não há discussão judicial ou arbitral instaurada sobre a exigibilidade do Plano de *Debranding* pela Companhia ou, no conhecimento da Companhia, pela Petrobras; e (iii) as informações relevantes relacionadas ao

³ Conforme *disclosure* inicialmente constante do item 7.5(c) das versões do formulário de referência entregues pela Companhia desde a realização de seu IPO e posteriormente refletido no item 1.6(c) das versões do formulário de referência entregues a partir da entrada em vigor da nova estrutura do documento prevista na Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021.

Contrato de Licenciamento e aos riscos dele decorrentes foram oportunamente divulgadas ao mercado, por meio do fato relevante de 10 de janeiro de 2024 e do item 4.1 do formulário de referência, que desde 2024 contempla expressamente a divergência de entendimentos com a Petrobras, não tendo a Companhia identificado fatos supervenientes que justificassem divulgação adicional específica.

Sendo o que cumpria esclarecer, a Companhia permanece à disposição desta D. CVM para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

VIBRA ENERGIA S.A.

Signed by:

Maurício Fernandes Teixeira

8148C2D0C29047A...

Maurício Fernandes Teixeira

Diretor de Relações com Investidores